

LEI Nº 622 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Cria o Fundo Municipal de Saúde
FMS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE ME
RITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde -
FMS, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de
trabalhos relacionados com a saúde individual e coletiva, desen-
volvida ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Constituirão receitas de Fundo:

I - Recursos originários do orçamento da União,
da seguridade social, do Estado e do Município, na forma em que
a legislação dispuser;

II - auxílios, subvenções, contribuições, trans-
ferências e participações em convênios e ajustes;

III - resultado financeiro (rendimentos, acrésci-
mos, juros, correções monetárias, etc...) de suas aplicações obe-
decidas a Legislação em vigor;

IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, pú-
blicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doa-
ção, observada a legislação aplicável;

V - Todo e qualquer recurso proveniente de mul-
tas ou penalidades que tenham origem na fiscalização a ações da

Secretaria Municipal de Saúde, ainda que por força de convênios;

VI - receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada;

VII - outras receitas.

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber dotações = contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS - serão aplicados :

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - no pagamento pela prestação de serviços - para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - no gerenciamento das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares.



GABINETE DO PREFEITO = SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Fazenda, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta denominada Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplicam aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acôrdio determine a instituição financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde - FMS - serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de um conselho de administração e Planejamento, e movimentados exclusivamente pelo Prefeito Municipal e pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O conselho de Administração e Planejamento, com supervisão do Secretário Municipal de Saúde, será integrado por cinco (5) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O Conselho de Administração e Planejamento será integrado, necessariamente, pelos Secretários Municipais de Saúde e de Fazenda, integrando-o, ainda por indicação da Secretaria de Saúde.

- a) Diretor Executivo
- b) Secretário Executivo
- c) Assessor Técnico, Econômico e Financeiro.

Art. 6º - Ficam criados, para atendimento ao parágrafo do artigo anterior desta Lei:

a - 01 (um) Cargo em comissão, símbolo DAS-1 de Diretor Executivo, do Conselho de Administração e Planejamento;

b - 02 (dois) Cargos em comissão, símbolos DAS -2 sendo 01 (um) de Secretário Executivo e 01 (um) de Assessor Técnico Econômico e Financeiro, ambos subordinados ao conselho de Administração e Planejamento, à Secretaria Municipal de Saúde.

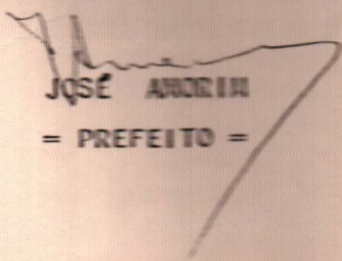


Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as atribuições dos membros do Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em Contrário.

São João de Meriti, 01 de janeiro de 1991.


JOSE AURELIO
= PREFEITO =